



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS
Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580
Telefone: 51 3248-2133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL** E **LANAGRO-RS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O Laboratório Nacional Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91780-580, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Coordenadora do LANAGRO/RS, a Auditora Fiscal Federal Agropecuária Sr.^a **Priscila Rech Pinto Moser**, portadora da RG nº 307016948, e do CPF nº 293.912.198-29, nomeada nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.103, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015, ou seu substituto o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, portador da RG nº 5083396753, e do CPF nº 000.579.860-45, nomeado nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 1.377 publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015 e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação, **Alexandre Miranda Machado**, brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 1.282.088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria nº 143, de 27/6/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº **21043.000102/2017-55**, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- 1 – acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2 – encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SÍDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5/10/2009;

- 3 – efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- 4 – observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 5 – configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Art. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- 1 - publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5/10/2009;
- 2 - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- 1 – conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;
- 1.1 – caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, e Portaria nº 268, de 5/10/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/5/2008.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura ou por meio de Termo de Execução Descentralizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2017, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: LANAGROSDA
- Elemento de Despesa: 339139.47
- Fonte: 0100000000
- Nota de Empenho nº: 2017NE800187
- Data: 22/02/2017
- Valor Empenhado: R\$ 1.000,00
- Valor total/estimado: R\$ 60.000,00

Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo/Apostilamento, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

CONTRATADA:

ALEXANDRE
MIRANDA MACHADO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MIRANDA
MACHADO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=PR-CC,
ou=Autoridade Certificadora da Presidência da
República, cn=ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Dados: 2017.03.27 15:15:03 -03'00'

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador Geral de Publicação e Divulgação

CONTRATANTE:

PRISCILA RECH PINTO MOSER

Coordenadora do LANAGRO/RS



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RECH PINTO MOSER, Coordenador(a)**, em 22/02/2017, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DO NASCIMENTO KAPPES, Chefe de Serviço**, em 22/02/2017, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895526** e o código CRC **FD3B5A9D**.

Referência: Processo nº 21043.000102/2017-55

SEI nº 1895526



Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei nº 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/as-suntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000130201753. Objeto: Participação de ensaio de proficiência do provedor Trieste para ensaios de metabólitos de nitrógenos, em músculo striato, beta-agonistas em uma bovina e metabólitos de nitrógenos em camarão e custos adicionais com a remessa internacional via FEDEX, incluindo imposto de importação, despesas administrativas e ICMS/GNRE, em proveito do LANAGRO-SP Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Os Ensaios serão utilizados para pesquisa científica na Unidade para desempenho analítico dos métodos para determinação. Declaração de Inexigibilidade em 24/03/2017. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, Chefê da Div. Ratificação em 24/03/2017. MARIA DE FATIMA MARTINS PINHEI, Coordenadora Substituta do Lanagro/SP, Valor Global: R\$ 9.115,14. CNPJ CONTRATADA: 06.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL S.A. Valor: R\$ 8.115,14. CNPJ CONTRATADA: 09.676.486/0001-82 FEDERAL EXPRESS CORPORATION. Valor: R\$ 1.000,00.

(SICON - 27/03/2017) 130102-00001-2017NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 130102

Número do Contrato: 99/2015.
Nº Processo: 21053000201201475.
PREGÃO SRP Nº 20/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 1301238000164. Contratado: LABWARE BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 21/03/2017 a 20/03/2018. Data de Assinatura: 10/03/2017.

(SICON - 27/03/2017) 130102-00001-2017NE800065

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000102201755.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Contratação de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Lanagro-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25 caput. Vigência: a partir de 22/02/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800187. Data de Assinatura: 22/02/2017.

(SICON - 27/03/2017) 130103-00001-2017NE800187

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo do Extrato de Termo de Execução Descentralizada - Nº 050 de 07 Dezembro de 2016.
Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embrapa Sudeste. Processo: 21192.000940/2016-34. Vigência: 07/12/2016 a 29/06/2017. Data de assinatura: 27/03/2017.

EDITAIS

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável
O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21052.008289/2016-45, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa de Laticínios de Sorocaba, CNPJ nº 71.447.775/0001-58, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/10/2015 a 30/09/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032800005

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21020.001640/2016-44, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento da Cooperativa Mista de Produtores de Leite de Morrinhos (Complem), CNPJ nº 02.667.442/0001-11, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2016 a 31/08/2017.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002455/2017-88, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Indústria de Laticínios Seritinga Ltda, CNPJ nº 00.605.629/0001-65, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002379/2017-19, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Industrias Flórida Ltda, CNPJ nº 38.574.406/0001-50, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000878/2017-84, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Lactojari Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, CNPJ nº 05.321.589/0001-43, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/03/2017 a 29/02/2020.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21042.000535/2017-11, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Alto Uruguai Ltda, CNPJ nº 17.824.805/0001-52, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 19/01/2017 a 18/01/2018.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.000872/2017-15, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Flórida Ltda, CNPJ nº 05.089.054/0001-99, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002036/2017-46, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Minas Gerais Ltda, CNPJ nº 14.757.695/0001-65, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2017 a 31/12/2019.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21046.001516/2016-91, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Monte Cristo Ltda, CNPJ nº 07.248.373/0001-25, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/08/2016 a 31/08/2017.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21034.001499/2017-10, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Laticínios Volta Alegre Ltda, CNPJ nº 20.641.255/0001-40, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/03/2017 a 29/02/2020.

Aprovação de Projeto - Programa Mais Leite Saudável

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21040.000069/2016-11, e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento do Leite Xodó Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 07.275.493/0001-11, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/04/2016 a 31/07/2017.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Nº Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2017 publicado no D.O. de 21/03/2017 - Seção 3, Pág. 5. Onde se lê: Valor R\$ 292.432,94 Leia-se: Valor R\$ 273.780,24

(SICON - 27/03/2017) 130024-00001-2017NE800007

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 21024.002330/2016-15. Pelo presente Edital fica notificado o representante da empresa Império Mineração Ltda., CNPJ nº 03.534.260/0005-69, a comparecer na SFA-MT, localizada na Alameda Amílcar Molina, s/nº, Bairro Porto, CEP 78.115-901, em Várzea Grande-MT, a fim de tomar ciência do Termo de Intimação e Notificação de Julgamento nº 009/2017, referente ao processo nº 21024.002330/2016-15, tendo em vista a recusa do recebimento do Ofício nº 54/2017/SEFIA-MT - MAPA, por meio do qual foi encaminhada à interessada, por via postal, a referida documentação. Fica a empresa notificada de que o não comparecimento à SFA-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, implicará no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em dívida ativa da União e cobrança judicial.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Superintendente Federal de Agricultura
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6/2017

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: MARIA HELENA MENDES LIMA CNPJ: 20.086.259/0001-04, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.002852/2016-79, que trata de Auto de Infração nº 040441.

Após o prazo de 10 dias (prazo para recurso) contados do último dia da publicação deste edital excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7/2017

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-MG no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784 de 1999, e considerando que se trata de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica mencionada: LCR AGROPECUARIA LTDA CNPJ: 09.634.637/0001-04, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários SEFIP/DDA SFA-MG, sito à Avenida Raja Gabaglia nº 245 - Setor F - Cidade Jardim - Belo Horizonte (MG), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar conhecimento do Juízo Decisório do Superintendente da SFA-MG, referente ao processo nº 21028.007486/2016-44, que trata de Auto de Infração nº 003384/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA." (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2011

"O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA." (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Disciplina a vigência e a produção de efeitos de alterações promovidas no Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, o seguinte dispositivo:

"Art. 26-A Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 09/2014/SE/CMED, de 25 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.115818/2012-18 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº. 06.696.359/0001-21 ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.564,18 (dezesete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoto centavos) por comercializar medicamentos por preço superior ao Preço Fábrica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014050200176

Acolher o Relatório nº. 10/2014/SE/CMED, de 25 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.037142/2012-49 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ nº. 33.009.945/0002-04 da venda irregular de medicamentos por valores superiores ao permitido pela CMED.

MARCOS DAMASCENO
 Secretário-Executivo

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 50, de 3 de abril de 2014, publicado no DOU nº 65, de 4 de abril de 2014, Seção 1, página 5, **onde se lê** "... RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISAS DA AMAZONA S/A. ...", **leia-se**: "... RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISAS DA AMAZÔNIA S/A. ...".

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 136, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Aprova o Projeto de Implantação do Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, interino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.301 - ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2014, bem como nos Processos nºs. 00045.000119/2014-70 e 50300.001651/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Implantação do Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo", da empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda., CNPJ/MF nº 77.294.254/0061-25, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Projeto de Ampliação do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita para fins de adesão ao REIDI

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, interino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.293 - ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2014, bem como no Processo nº 50300.002541/2013-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Ampliação e Modernização de Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita)", da empresa Ultrafértil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026/00001-36, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.372, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000084/2013-69, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 345ª e 361ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 1º de agosto de 2013 e 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.373, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000894/2012-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 341ª e 361ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 5 de junho de 2013 e 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.374, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, artigos 36 a 47, considerando o que consta do processo nº 50300.002749/2013-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 359ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de item tarifário para uso temporário de áreas e instalações na tarifa do porto de Porto Velho - RO, administrado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, nos termos da redação e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DO PORTO DE PORTO VELHO**TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS**

15 - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

a) Em pátios R\$ 1,19"

Parágrafo Único. A majoração de preços, medida pelo aumento de receita decorrente da criação do item tarifário aprovado neste artigo, correspondente a 0,42% sobre a tarifa do porto de Porto Velho, será descontada na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH examine à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa completa do porto de Porto Velho, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, observações, franquias, isenções e taxas mínimas, após a alteração aprovada no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.375, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, da empresa GranEnergia Navegação Ltda., CNPJ nº 11.010.481/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de razão social e de endereço.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.